Fls. n.º 02
Proc. 173/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.470/2006

MOCOCA, 05 DE SETEMBRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.150	05.09.06	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação, por meio de concessão de direito real de uso, de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, em favor da entidade assistencial Sociedade Beneficente "Flor de Acácia" localizado no Distrito Municipal de São Benedito das Areias. No referido local, a entidade pretende construir prédios para a instalação de um complexo hospitalar e seus anexos, que será destinado ao atendimento e assistência de pacientes na área de oncologia, seja em seus aspectos preventivos e de diagnósticos, seja quanto ao tratamento (cirurgias, clínica, quimioterapia, radioterapia e outros), e ainda quanto à reabilitação de pacientes.

A Sociedade Beneficente "Flor de Acácia" é entidade assistencial sem fins lucrativos, cujo objeto consiste na promoção gratuita da saúde, conforme seus estatutos sociais.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 06/09/2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

E com a construção deste complexo hospitalar, a entidade poderá promover seu trabalho com maior conforto e em instalações apropriadas, proporcionando o melhor atendimento possível aos pacientes, seja em relação às acomodações, seja em relação à prestação dos serviços médicos.

Inegável o interesse social que a construção deste complexo hospitalar possui, não somente para o Município de Mococa, mas para toda a região, o que implicará em um afluxo de profissionais médicos e dos demais serviços de saúde para nossa cidade, garantindo o atendimento da população acometida de enfermidades que possam ser tratadas neste espaço hospitalar.

Além da relevante questão social e de saúde que se estará objetivando, ressalta mencionar, ainda, a geração de empregos que esta atividade irá trazer para Mococa: médicos, enfermeiros, assistentes sociais, fisioterapeutas, administradores, motoristas, pessoal administrativo, de limpeza, de segurança, dentre outros.

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público Municipal colabore com tais relevantes iniciativas. Neste caso, com a concessão do direito real de uso deste imóvel, resguardando o Poder Público a possibilidade de retomada do imóvel em caso de descumprimento das normas por parte da entidade beneficiada.

Fls n.º 04
Proc 633 /2006

Como garantia em favor do Poder Público, verifica-se que o parágrafo único do artigo 5º dispõe que o imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária. Outrossim, trata-se de decorrência natural do instituto da concessão de direito real de uso, posto que, neste caso, o bem continua como sendo de propriedade do Poder Público, razão pela qual o mesmo não pode ser oferecido em garantia de qualquer espécie.

Ademais, com a concessão do direito real de uso, caso as obrigações determinadas não sejam cumpridas pela cessionária, o imóvel retorna ao Poder Público, sem quaisquer prejuízos à Municipalidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Proc 673 /2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023 de 04 de Setembro de 2006

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Sociedade Beneficente "Flor de Acácia", para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à Sociedade Beneficente "Flor de Acácia", a área municipal localizada no Distrito Municipal de São Benedito das Areias, em Mococa, abaixo descrita:

"Tem início no marco 0 (zero), cravado junto com a estrada municipal José Catalani, lado direito no sentido Mococa-São Benedito das Areais, ponto de divisa com o Sítio Limoeiro de João Castelani,daí segue pela referida estrada numa distância de 40,00 m (quarenta metros) e AZ 12º26'44", até encontrar o ponto 1 (um), daí segue pela referida estrada, numa distância de 28,36 m (vinte e oito metros e trinta e seis centímetros) e AZ 14º50'20", até encontrar o ponto 2 (dois), daí segue em curva com desenvolvimento de 33,05 m (trinta e três metros e cinco centímetros) e raio de 41,50 m (quarenta e um metros

e cinqüenta centímetros), confrontando com a estrada municipal até encontrar o ponto 3 (três), daí segue em curva com desenvolvimento de 21,72 m (vinte e um metros e setenta e dois centímetros) e raio de 30,00 m (trinta metros), confrontando com a estrada municipal até encontrar o ponto 4 (quatro), daí segue em linha reta numa distância de 130,00 m (cento e trinta metros), confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 5 (cinco), daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 59,50 m (cinqüenta e nove metros e cinqüenta centímetros), confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 6 (seis), daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 273,05 m (duzentos e setenta e três metros e cinco centímetros), confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 7 (sete), daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 104,00 m (cento e quatro metros), confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 8 (oito), daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 290,80 m (duzentos e noventa metros e oitenta centímetros), confrontando com o Sítio São Sebastião de Rute de Lurdes Martins Pinheiro e outros, até encontrar o ponto 9 (nove), daí segue em linha reta numa distância de 162,50 m (cento e sessenta e dois metros e cinqüenta centímetros) e AZ 271°26'44", confrontando com o Sítio Limoeiro de João Castelani até encontrar o ponto 0 (zero) inicial, encerrando uma área de 57.480,94 m2 (cinqüenta e sete mil quatrocentos e oitenta metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 26/06 da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de serem construídos no local prédios visando a instalação de um complexo hospitalar e seus anexos, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa,

Fls. nº 05
Proc 673/2006

que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE SETEMBRO DE 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 11 de setembro de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 11 de setembro de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls n.º 09
Proc 673 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a uma GLEBA DE TERRAS, localizada no distrito de São Benedito das Areias, com frente para a estrada municipal José Catalani, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, a ser doada para a **Sociedade Beneficente "Flor de Acácia",** com as seguintes descrições e confrontações:

Tem início no marco 0 (zero), cravado junto com a estrada municipal José Catalani, lado direito no sentido Mococa-São Benedito das Areias, ponto de divisa com o Sítio Limoeiro de João Castelani, daí segue pela referida estrada, numa distância de **40,00** metros e AZ 12°26'44", até encontrar o ponto 1; daí segue pela referida estrada, numa distância de **28,36** metros e AZ 14°50'20", até encontrar o ponto 2; daí segue em curva com desenvolvimento de **33,05** metros e raio 41,50 metros, confrontando com a estrada municipal até encontrar o ponto 3; daí segue em curva com desenvolvimento de **21,72** metros e raio de 30,00 metros, confrontando com a estrada municipal até encontrar o ponto 4; daí segue em linha reta numa distância de **130,00** metros, confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de **59,50** metros, confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de **273,05** metros, confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 7; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de **104,00** metros, confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 8; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de **290,80** metros, confrontando com o Sítio São Sebastião de Rute de Lurdes Martins Pinheiro e outros, até encontrar o ponto 9; daí segue em linha reta numa distância de **162,50** metros e AZ 271°26'44", confrontando com o Sítio Limoeiro de João Castelani, até encontrar o ponto 0 (zero) inicial, encerrando uma área de **57.480,94** m2, tudo de acordo o desenho nº 26/06 da Municipalidade.

≈ 1,88 ha

MOCOCA-SP, 03 de agosto de 2.006

EDUARDO JOSÉ LEONHARDT
Diretor do Departamento de Obras
Crea 5061398460

Fls. n.º 11
Proc 673 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação, referente á avaliação de uma gleba de terras, localizada no Distrito de São Benedito das Areias, com frente para a estrada Municipal Jose Catalani de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa a ser doada para a Sociedade Beneficiente "Flor de Acacia" tudo conforme Memorial Descritivo e desenho nº 026/06 anexos.

De acordo com a situação geográfica e localização, avaliamos a gleba de terras com 57.480,94 metros quadrados em R$1,88 (um real e oitenta e oito centavos) o m2, totalizando R$108.064,16 (cento e oito mil sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)

Mococa, 17 de agosto de 2006

Wagner Pricoli

Paulo Soares Sobrinho

Onivaldo Roque Escoqui

Ricardo Augusto de Faria

João Baptista Tonolli Jr.

Proc. 173 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 5396
Entrada em: 21/07/06
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

EXMO.SR. Aparecido Espanha M.D. Prefeito Municipal de Mococa.Estado de São Paulo

SOCIEDADE BENEFICENTE FLOR DE ACÁCIA - MOCOCA -

A Sociedade Beneficente "Flor de Acácia" constituída e inscrita junto ao CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.333.680/0001-04 com sede à Rua Paulo de Barros Whitaker, 36, Jardim "Chico Piscina" e com CEP 13.736-420, nesta cidade de Mococa, estado de São Paulo, por seu representante especialmente designado Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, médico, casado, brasileiro, com RG SSP-SP de nº 2726566-3 e inscrito no CPF com nº 302823818-72, vem mui respeitosamente solicitar de V. Excia. a cessão de direitos de ocupação por doação, na melhor forma de direito, de uma área de terra, adiante demarcada, com o total de 60.500 m² junto ao Distrito Industrial III, no distrito de São Benedito das Areias, deste município de Mococa, com a finalidade específica, de nesta gleba, de acordo com as cláusulas de cessão de direitos de ocupação e posse e, ainda, da utilização do objeto de doação, construir sua sede para instalação de um complexo hospitalar e seus anexos, que serão destinados ao atendimento e assistência de pacientes, desta e de outras localidades, na área de Oncologia quer em seus aspectos preventivos, de diagnóstico, de tratamento em cirurgia, clínica, quimioterapia, radioterapia e outros e, também na área de reabilitação aos pacientes e familiares destes que se incluam no âmbito de suas atividades.

Seguem, em anexo a este, os documentos necessários à caracterização do presente pedido e na certeza de que o alto espírito de solidariedade humana e de atenção à comunidade sempre pautaram os atos de V. Excia.

Nos termos em que

P. Deferimento,

Mococa, em 21 de julho de 2006.

Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone

RG 2726566-3 CPF 302823818-72

REGISTRADO

Fls. n.º 13
Proc. 693 2006

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 01 09

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE "FLOR DE ACÁSSIA"

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Sob a denominação de **SOCIEDADE BENEFICENTE "FLOR DE ACÁSSIA"**, também denominada neste Estatuto de Associação, constituída em 10 de fevereiro de 2005, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Mococa Estado de São Paulo.

Art. 2º. A **SOCIEDADE BENEFICENTE "FLOR DE ACÁSSIA"** tem por finalidade a promoção gratuita da saúde.

Parágrafo Único – A SOCIEDADE BENEFICENTE " FLOR DE ACÁSSIA" não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. .

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **SOCIEDADE BENEFICENTE "FLOR DE ACÁSSIA"** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - A SOCIEDADE BENEFICENTE " FLOR DE ACÁSSIA" se dedica às suas atividades por meio direto, de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º – A fonte de recursos da **SOCIEDADE BENEFICENTE "FLOR DE ACÁSSIA"** se constitui de contribuições de associados, doações de pessoas físicas e jurídicas, campanhas para obtenção de fundos, subvenções e convênios.

Art. 4º. A **SOCIEDADE BENEFICENTE " FLOR DE ACÁSSIA"** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os serviços de saúde, inclusive eventuais, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. A **SOCIEDADE BENEFICENTE " FLOR DE ACÁSSIA"** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, e contribuintes.

SOCIEDADE BENEFICENTE FLOR DE ACACIA - MOCOCA -

Fls. n.º
Proc. 673 2006

Registro Civil de Pessoas Naturais - Mococa - FLS. 02 09

§ 1º – Os sócios fundadores serão aqueles que assinarem a ata de constituição da associação, os sócios benfeitores e honorários aqueles que prestarem relevantes serviços à associação e assim considerados através de homologação votada em Assembléia Geral.

§ 2º - Os sócios contribuintes serão aqueles que reunindo condições para colaborar com os objetivos sociais da Associação, por indicação de um associado quite com suas obrigações sociais, contribuir pagando as mensalidades estabelecidas pelo Regimento Interno.

§ 3º - O sócio que desejar se demitir da Associação, deverá manifestar sua intenção por escrito, dirigida e protocolada na Secretaria.

§ 4º - A exclusão do associado somente será admitida havendo justa causa, que será considerada por motivos graves e após abertura de sindicância especial para tal fim, cuja conclusão caberá recurso à Assembléia Geral. A proposta de exclusão será homologada em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente para esse fim..

Art. 7º. São direitos dos sócios fundador, benfeitor e honorário quites com suas obrigações sociais:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º. São deveres dos sócios:
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A **SOCIEDADE BENEFICENTE " FLOR DE ACÁSSIA"** será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos dentro de sua área de atuação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

SOCIEDADE BENEFICENTE FLOR DE ACÁCIA - MOCOCA -

Fls. 8
Proc. 673/2006

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fls. 08 09
Mococa - SP

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:
I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V – aprovar o Regimento Interno;
VI – Aprovar a proposta de inclusão de sócios benfeitores e honorários;
VII – Destituir os Administradores;

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
IV- Deliberar sobre associados.

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
I – pela Diretoria;
II – pelo Conselho Fiscal;
III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios, quites com as obrigações Sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos II , III e VII do artigo 12, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

SOCIEDADE BENEFICENTE FLOR DE ACÁCIA - MOCOCA -

Fls. n.º 14
Proc. 673 / 2005

§ 2º - É permitida a participação de servidores públicos na composição da Diretoria ou Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio a qualquer título.

Art. 18 - Compete à Diretoria:
I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V- contratar e demitir funcionários;
VI – Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e civis;

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:
I – representar a **SOCIEDADE BENEFICENTE " FLOR DE ACÁSSIA"** judicial e extra- judicialmente;
II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III- presidir a Assembléia Geral;
IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21 - Compete ao Vice- Presidente:
I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:
I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 . Compete ao Segundo Secretário:
I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos,
mantendo em dia a escrituração da Instituição;
II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de
desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 04/09

SOCIEDADE BENEFICENTE FLOR DE ACÁCIA - MOCOCA -

Fls. n.º 17
Proc. 1973 / 2006
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
FLS. 05 09
- Mococa -

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:
I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 . Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 28 . O patrimônio da **SOCIEDADE BENEFICENTE " FLOR DE ACÁSSIA"** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins econômicos, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social..

Art. 30 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

SOCIEDADE BENEFICENTE FLOR DE ACACIA - MOCOCA -

Fls. 11
Proc. 673/2006

Civil de Pessoa Jurídica
Fls. 06/09
Mococa

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÔES GERAIS

Art. 32 - A **SOCIEDADE BENEFICENTE " FLOR DE ACÁSSIA"** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Antonio Espósito
Presidente

Júlio César Cilino
Secretário

Visto do advogado:

Marcelo Tadeu Neto
OAB/SP 136.479

SOCIEDADE BENEFICENTE FLOR DE ACACIA - MOCOCA -

AVERBADO

RECEPÇÃO Nº 1170

Fls. n.º 19

Proc 613 12006

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE "FLOR DE ACÁSSIA", REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2005. PARA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS E RETIFICAÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO.

Aos 6 (seis) dias do mês de junho de ano de 2005, em primeira convocação, as 20 horas, na sede social localizada na Rua Paulo Barros Witaker, nº 36, Jardim Chico Piscina, cidade de Mococa/SP, reuniram-se a maioria dos associados da SOCIEDADE BENEFICENTE "FLOR DE ACÁSSIA", atendendo a convocação feita por carta e edital afixado no quadro de avisos da sociedade, com o fim específico de alteração dos estatutos sociais e retificação da ata de fundação e constituição.

O Sr Presidente, ANTONIO ESPÓSITO, iniciou a Assembléia informando das pautas da Assembléia: **a)** Alteração dos Estatutos Sociais, justificando da necessidade de alteração, pois num equívoco de digitação o nome da sociedade está com erro de ortografia e, colocou a palavra aberta aos presentes para que manifestassem sobre o assunto. Não havendo manifestação, o sr Presidente colocou em votação a alteração dos estatutos sociais em pauta, que foi aprovada por todos os presentes no que segue:

A sociedade que era denominada de SOCIEDADE BENEFICENTE "FLOR DE ACÁSSIA", passa a ter a denominação de **SOCIEDADE BENEFICENTE "FLOR DE ACÁCIA"**; **b)** Proposta de alteração no teor da ata de fundação e constituição da associação, justificando da necessidade da alteração, pois num equívoco de digitação o nome do fundador Sr JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE, brasileiro, casado, médico, portador da CIRG SSP SP nº 2.726.566, CPF 302.823.818-72, residente e domiciliado na Rua Costa Pereira, nº 116, centro, cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CEP 13730-360, não fez constar na referida ata e colocou a palavra aberta aos presentes, para que manifestassem sobre o assunto. Não havendo manifestação, o sr Presidente colocou em votação a retificação da ata de fundação e constituição da SOCIEDADE BENEFICENTE "FLOR DE ACÁSSIA", que foi aprovada por todos os presentes, ficando portanto, o nome do Sr JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE inserido como fundador na ata de fundação e constituição da sociedade realizada em 10 de fevereiro de 2005. Mais uma vez o sr Presidente declarou livre a palavra e como ninguém desejasse usa-la, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 03 (três) vias de igual teor e, depois de reaberta a sessão a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Sr Presidente, por mim, Julio César Cilino, secretário, e por todos os demais presentes.

Antonio Espósito – presidente

Julio César Cilino - secretário

a assinatura dos demais conselheiros segue em folha a parte

SOCIEDADE BENEFICENTE FLOR DE ACÁCIA - MOCOCA -

Fls. n.º
Proc 673 / 2006

visto do advogado: Dr Marcelo Tadeu Neto
OAB/SP 136.479

SOCIEDADE BENEFICENTE FLOR DE ACACIA - MOCOCA -

Fls. n.º 21
Proc 673

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - FLS. 07 09

ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA "SOCIEDADE BENEFICENTE "FLOR DA ACÁSSIA", REALIZADA EM 10 FEVEREIRO DE 2005.

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2005, às 20 horas, na Praça Dr José Otaviano de Figueiredo, nº 14, Vila Maria, cidade de Mococa, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação os membros fundadores da SOCIEDADE BENEFICENTE "FLOR DE ACÁSSIA". Assumiu a Presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Senhor João Gualberto Nogueira Neto, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 059.121.238-20., Cédula de Identidade nº 13.367.218-3, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa/SP, na Rua Paulo de Barros Witaker, nº 36, Jardim Chico Piscina, convidando a mim, Julio César Cilino, brasileiro, casado, contador, CPF nº 924.963.698-91, Cédula de Identidade nº 9.992.901, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa/SP, na Rua Eduardo Figueiredo Lima, nº 68, Jardim José André de Lima, cidade de Mococa/SP, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual foi a convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais, b) constituição e fundação definitiva da associação, c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, a Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto do Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o seu teor impresso em folhas a parte desta ata, que para validade deverá ser rubricado pelo Presidente e Secretário para posterior registro em órgão competente.
A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a **'SOCIEDADE BENEFICENTE "FLOR DE ACÁSSIA"**, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado:

DIRETORIA:
Presidente: ANTONIO ESPÓSITO, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 675.356.908-15, Cédula de Identidade nº 7.5686.048, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa/SP, na Rua Adalberto dos Santos Figueiredo, nº 173, Jardim São Domingos, CEP 13733-130;
Vice-Presidente: RITA HELOISA MAZZIEIRO, brasileira, solteira, terapeuta ocupacional, CPF nº 016.651.528-00, Cédula de Identidade nº 11.213.242, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa/SP, na Praça Dr José Otaviano de Figueiredo, nº 14, Vila Maria, CEP 13730-421;
1ª Secretário JULIO CÉSAR CILINO, brasileiro, casado, contador, CPF nº 924.963.698-9, Cédula de Identidade nº 9.992.901, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa/SP, na Rua Eduardo Figueiredo Lima, nº 68, Jardim José André de Lima, CEP 13736-554;
2ª Secretário: PEDRO ALBERTIN FILHO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF nº 046.931.998-42, Cédula de Identidade nº 16.420.750,

SOCIEDADE BENEFICENTE FLOR DE ACÁCIA - MOCOCA -

Proc 693 12006

Registro Civil de Pessoa Jurídica - Mococa - SP
FLS. 08 09

residente e domiciliado nesta cidade de Mococa/SP, na Praça Dr Jéferson Ferraz, nº 97, apto 12, centro, CEP 13730-119;
1ª Tesoureiro: CARLOS DONIZETTI ALBERTIN, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF nº 032.852.298-88, Cédula de Identidade nº 13.561.558, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa/SP, na Rua Capitão Miguel Ferreira, nº 182, Vila Mariana, CEP 13730-130;
2ª Tesoureiro: PAULINO ANGOTI, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 069.942.618-91, Cédula de Identidade nº 5.205.091, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa/SP, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 229, centro, CEP 13735-070;
CONSELHO FISCAL:
1 – OSÓRIO HIPÓLITO DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, CPF nº 313.087.676-68, Cédula de Identidade nº 12.109.671, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa/SP, na Rua Barão de Monte Santo, nº 631, Bairro Aparecida, CEP 13730-230;
2 – MARCELO TADEU NETO, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 068.794.138-54, Cédula de Identidade nº 17.574.198, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa/SP, na Rua Dr Luiz Antonio Fernandes Dias, nº 183, Jardim São Luiz, CEP 13735-059;
3 – MARCOS ANTONIO DOS REIS, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 144.282.678-94, Cédula de Identidade nº 20.199.068-4, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa/SP, na Rua Manoel Esmerino Ribeiro Lima, nº 477, Jardim São Luiz, CEP 13735-045;
SUPLENTES:
1 – MARCO AURÉLIO PASCHOALINO, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF 303.807.948-02, Cédula de Identidade nº 18.894.951-3, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa/SP, na Rua Pedro Granito, nº 70, CEP 13734-020;
2 – MARCOS ANTONIO ZERBINI, brasileiro, casado, eletricitário, , CPF nº 008.627.008-76, Cédula de Identidade nº 9.825.348, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa/SP, na Rua Cônego Bento, nº 368, Vila Naufel, CEP 13734-130;
3 – JOÃO GUALBERTO NOGUEIRA NETO, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 059.121.238-20, Cédula de Identidade nº 13.367.215-3, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa/SP, na Rua Paulo de Barros Witaker, nº 36, Jardim Chico Piscina, nº 36, CEP 13736-420;

O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficou convencionado que a **sede da Associação ficará instalada na Rua Paulo Barros Witaker, nº 36, Jardim Chico Piscina, cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CEP 13736-420.** Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário em 03 (três) vias de igual teor e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário, e por todos as demais presentes.

(a assinatura dos presentes segue em folha à parte)

SOCIEDADE BENEFICENTE FLOR DE ACÁCIA - MOCOCA -

Fls. n.º 23
Proc 693 / 2006

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.333.680/0001-04		15/03/2005

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE BENEFICENTE "FLOR DE ACACIA"

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.14-6-99 - Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PAULO BARROS WITAKER	36	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.736-420	JARDIM CHICO PISCINA	MOCOCA	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/03/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **15/07/2005** às **08:35:11** (data e hora de Brasília).

Voltar

SOCIEDADE BENEFICENTE FLOR DE ACACIA - MOCOCA -

Fls. n.º 24
Proc 173 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões 11/09/2006 ALOYSIO TALIBERTI FILHO PRESIDENTE
2.174	11/09/06		

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei Complementar n°.022/2006 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Sociedade Beneficente "Flor de Acácia", para os fins que especifica dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de setembro de 2006.

Benedito José de Souza
Vereador

Ronaldo Corraini
Vereador

João Batista Martins
Vereador

Elias de Sisto
Vereador

Braz Mariano
Vereador

Fls. n.º 25
Proc. 673 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.175	11/09/06	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões, 11/09/06

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar n°.022/2006 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Sociedade Beneficente "Flor de Acácia", para os fins que especifica dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de setembro de 2006.

Benedito José de Souza
Vereador

Osvaldo Corraini
Vereador

João Batista Martins
Vereador

Elias de Sisto
Vereador

Luiz Braz Mariano
Vereador

Fls. n.º 24
Proc. 673/2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 673/2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador Benedito José de Souza.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de setembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 27
Proc. 673 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA **:- Projeto de Lei Complementar nº.022/2006**

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

RELATOR ESPECIAL :-

ASSUNTO : - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Sociedade Beneficente "Flor de Acácia", para os fins que especifica dá outras providências.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhê-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2006.

Benedito José de Souza
Vereador

Fls. n.º 28
Proc 673 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 27ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO
DATA : 11 DE SETEMBRO DE 2006.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.022/2006
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 673/2006.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	X		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 29
Proc. 673 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 20ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO
DATA : 11 DE SETEMBRO DE 2006.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.022/2006
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 673/2006.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	X		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Fls n.º 30
Proc 673 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 8460
Entrada em: 13/09/06
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício nº.715/2006-CM.

Mococa, 12 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 11 de Setembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.085/2006, referente ao Projeto de Lei nº.086/2006. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.086/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.022/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.087/2006, referente ao Projeto de Lei nº.030/2006. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.088/2006, referente ao Projeto de Lei nº.068/2006. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente,

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 31
Proc. 673 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 086 DE 2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.022/2006.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Sociedade Beneficente "Flor de Acácia", para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à Sociedade Beneficente "Flor de Acácia", a área municipal localizada no Distrito Municipal de São Benedito das Areias, em Mococa, abaixo descrita:

"Tem início no marco 0 (zero), cravado junto com a estrada municipal José Catalani, lado direito no sentido Mococa-São Benedito das Areais, ponto de divisa com o Sítio Limoeiro de João Castelani,daí segue pela referida estrada numa distância de 40,00 m (quarenta metros) e AZ 12º26'44", até encontrar o ponto 1 (um), daí segue pela referida estrada, numa distância de 28,36 m (vinte e oito metros e trinta e seis centímetros) e AZ 14º50'20", até encontrar o ponto 2 (dois), daí segue em curva com desenvolvimento de 33,05 m (trinta e três metros e cinco centímetros) e raio de 41,50 m (quarenta e um metros

Fls n.º 32
Proc 673 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 086 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.022/2006.

e cinqüenta centímetros), confrontando com a estrada municipal até encontrar o ponto 3 (três), daí segue em curva com desenvolvimento de 21,72 m (vinte e um metros e setenta e dois centímetros) e raio de 30,00 m (trinta metros), confrontando com a estrada municipal até encontrar o ponto 4 (quatro), daí segue em linha reta numa distância de 130,00 m (cento e trinta metros), confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 5 (cinco), daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 59,50 m (cinqüenta e nove metros e cinqüenta centímetros), confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 6 (seis), daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 273,05 m (duzentos e setenta e três metros e cinco centímetros), confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 7 (sete), daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 104,00 m (cento e quatro metros), confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 8 (oito), daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 290,80 m (duzentos e noventa metros e oitenta centímetros), confrontando com o Sítio São Sebastião de Rute de Lurdes Martins Pinheiro e outros, até encontrar o ponto 9 (nove), daí segue em linha reta numa distância de 162,50 m (cento e sessenta e dois metros e cinqüenta centímetros) e AZ 271°26'44", confrontando com o Sítio Limoeiro de João Castelani até encontrar o ponto 0 (zero) inicial, encerrando uma área de 57.480,94 m2 (cinqüenta e sete mil quatrocentos e oitenta metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 26/06 da Municipalidade".

AUTÓGRAFO Nº. 086 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.022/2006.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de serem construídos no local prédios visando a instalação de um complexo hospitalar e seus anexos, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa,

Fls. n.º 34
Proc 673 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 086 DE 2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.022/2006.

que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de setembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

Fls. n.º 35
Proc 673 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a uma GLEBA DE TERRAS, localizada no distrito de São Benedito das Areias, com frente para a estrada municipal José Catalani, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, a ser doada para a **Sociedade Beneficente "Flor de Acácia",** com as seguintes descrições e confrontações:

Tem início no marco 0 (zero), cravado junto com a estrada municipal José Catalani, lado direito no sentido Mococa-São Benedito das Areias, ponto de divisa com o Sítio Limoeiro de João Castelani, daí segue pela referida estrada, numa distância de **40,00** metros e AZ 12°26'44", até encontrar o ponto 1; daí segue pela referida estrada, numa distância de **28,36** metros e AZ 14°50'20", até encontrar o ponto 2; daí segue em curva com desenvolvimento de **33,05** metros e raio 41,50 metros, confrontando com a estrada municipal até encontrar o ponto 3; daí segue em curva com desenvolvimento de **21,72** metros e raio de 30,00 metros, confrontando com a estrada municipal até encontrar o ponto 4; daí segue em linha reta numa distância de **130,00** metros, confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de **59,50** metros, confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de **273,05** metros, confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 7; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de **104,00** metros, confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 8; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de **290,80** metros, confrontando com o Sítio São Sebastião de Rute de Lurdes Martins Pinheiro e outros, até encontrar o ponto 9; daí segue em linha reta numa distância de **162,50** metros e AZ 271°26'44", confrontando com o Sítio Limoeiro de João Castelani, até encontrar o ponto 0 (zero) inicial, encerrando uma área de **57.480,94** m2, tudo de acordo o desenho nº 26/06 da Municipalidade.

MOCOCA-SP, 03 de agosto de 2.006

EDUARDO JOSÉ LEONHARDT
Diretor do Departamento de Obras
Crea 5061398460